



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Ketterer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Mato Grosso - AMM
Edição nº: 3965
Páginas: _____ à _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA CAMPOS"
EM 20/04/2022
Christiane Kassari
ENCARREGADO DE GABINETE

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com instituições financeiras, visando fornecer crédito aos servidores públicos municipais, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições financeiras, visando a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, aos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, e pensionistas.

Art. 2º Fica determinado que para concessão de empréstimos consignados, deve ser rigorosamente obedecido e observado o que segue:

§ 1º O empréstimo consignado em folha de pagamento será autorizado aos servidores do quadro efetivo, estável, ativos e inativos, e pensionistas estendendo-se também aos Servidores ocupantes de cargo em comissão e servidores contratados temporariamente por meio de Processos Seletivos Simplificados do Poder Executivo Municipal, desde que comprovada a capacidade de comprometimento de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo em comissão e os servidores contratados temporariamente por meio de Processos Seletivos que tiverem seu vínculo findado com o Poder Executivo Municipal, por qualquer motivo, assumirão as parcelas que ainda venham existir diretamente com a instituição consignatária, nos termos do artigo 13 do Decreto Federal 4.840/2003;

§ 3º O desconto da prestação para liquidação do empréstimo ou financiamento consignado será feito diretamente em folha de pagamento do Poder Executivo Municipal e o valor correspondente creditado a favor da instituição financeira consignatária.

§ 4º Não será admitido o pagamento através de boleto, nos termos do artigo 15 do Decreto Federal 4.840/2003.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keferrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Art. 3º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 4º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Poder Executivo Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 5º Em sendo necessário, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta norma, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se integralmente a LEI MUNICIPAL Nº 598, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de abril de 2022.


**FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**